

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Art. 16 inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

**1 DIRETORIA REQUERENTE**

- 1.1. Departamento de Administração: Helen Cristina Vieira Freitas  
Seção de Apoio e Manutenção: Thiago Guimarães

**2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Trata-se da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a **prestação de serviço de recarga de extintores de incêndio do tipo pó químico seco (PQS), classe BC, com capacidades de 6 kg e 50 kg, bem como a realização de teste hidrostático em mangueira de incêndio com 15 metros de comprimento**, destinada ao uso em hidrantes, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo Único				
Item	Especificações	Unid.	Qtde	CatSer
1	Recarga de extintor de incêndio com agente extintor pó químico seco (PQS), classe BC, capacidade de <b>6 kg</b> , conforme normas técnicas da ABNT e INMETRO	Serviço	4	3662
2	Recarga de extintor de incêndio com agente extintor pó químico seco (PQS), classe BC, capacidade de <b>50 kg</b> , conforme normas técnicas da ABNT e INMETRO		1	
3	Teste hidrostático em mangueira de incêndio tipo 2, confeccionada em fibra sintética, com diâmetro nominal de 1½" (38 mm) e comprimento de 15 m, conforme ABNT NBR 11861 e ABNT NBR 12779.		23	

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A contratação direta na modalidade dispensa de licitação conforme art. 75, inciso II, da Lei n.14.133/2021.

2.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do 1º dia do mês subsequente a data da **última assinatura digital** aposta no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme as disposições previstas no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e mediante justificativa da autoridade competente.

2.5 **Da participação de ME e EPP:** Em respeito ao artigo 48 da LC 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, o presente processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte devido ao valor da contratação ser menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Contudo, não havendo um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório as demais empresas não enquadradas como ME e EPP poderão participar.

### 3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Nos termos do art. 24, § 1º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sendo tornado público somente após o julgamento das propostas, com o objetivo de assegurar a isonomia e a competitividade do certame, especialmente quando se tratar de serviços comuns contratados pela modalidade Dispensa de Licitação.

### 4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como nas legislações, normas técnicas e instruções aplicáveis à segurança contra incêndio, em especial:

- Lei Estadual n. 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais;
- Decreto Estadual n. 44.746/2008, que regulamento de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais;
- Normas NBR 12.693/2013 – Sistemas de proteção por extintor de incêndio;
- NBR 12.962/2013 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;
- NBR 13.485/1999 – Manutenção de terceiro nível (vistorias em extintores de incêndio);
- NBR 15.808/2013 - Extintores de incêndio portáteis;
- NBR 15.809/2013 – Extintores de incêndio sobre rodas;
- NBR 11861 – Mangueira de incêndio – requisitos e métodos de ensaio;
- NBR 12779 – Mangueiras de Incêndio - inspeção, manutenção e cuidados.
- IT 16 – Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio CBMMG
- IT 17 – Sistemas de Hidrantes e Mangotinhos para Combate a Incêndio – CBMMG

#### 4.2. Descrição da necessidade

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada manutenção dos sistemas de prevenção e combate a incêndio da Câmara Municipal de Uberlândia, por meio da recarga de extintores e da realização de testes hidrostáticos em mangueiras de hidrante, assegurando seu pleno funcionamento em caso de emergência.

#### 4.3. Justificativa técnica

A execução dos serviços é imprescindível para manter os equipamentos em condições operacionais adequadas, conforme exigido pelas normas técnicas e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), sendo condição indispensável para a regularidade da edificação e para a obtenção e manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

#### 4.4. Riscos da não contratação

A não realização dos serviços implica:

- I. descumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis;

- II. comprometimento da eficiência dos equipamentos de combate a incêndio;
- III. aumento do risco à integridade física de servidores, colaboradores e usuários;
- IV. potencial agravamento de danos em caso de sinistro;
- V. responsabilizações nas esferas administrativa, civil e criminal.

#### **4.5. Justificativa econômica**

A manutenção preventiva dos equipamentos, por meio de recarga e testes hidrostáticos, apresenta melhor relação custo-benefício em comparação à substituição integral dos itens, contribuindo para a ampliação de sua vida útil e redução de despesas futuras.

#### **4.6. Justificativa da modalidade de contratação**

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço.

#### **4.7. Justificativa da escolha da dispensa de licitação**

A adoção da dispensa de licitação fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e mostra-se adequada em razão:

- I. da baixa complexidade e do reduzido valor do objeto;
- II. da necessidade de celeridade na contratação, considerando o caráter essencial do serviço à segurança da edificação;
- III. do risco de insucesso em certames licitatórios de pequeno valor, conforme prática administrativa;
- IV. da necessidade de garantir a pronta regularização dos equipamentos de combate a incêndio.

## **5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**5.1.** A solução proposta consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio e realização de testes hidrostáticos em mangueiras de hidrante, contemplando todas as etapas necessárias à adequada manutenção, funcionalidade e segurança dos equipamentos ao longo de seu ciclo de vida.

**5.2.** A execução dos serviços deverá observar as boas práticas, normas técnicas e exigências dos órgãos competentes, abrangendo procedimentos de inspeção, manutenção e certificação, de modo a assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio.

**5.3.** As demais especificações detalhadas quanto à execução do objeto, incluindo prazos, condições e procedimentos, encontram-se descritas no item 8 deste Termo de Referência.

## 6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1. Sustentabilidade:** A contratação deverá observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade socioambiental, conforme entendimento consolidado no Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), o qual estabelece que a Administração Pública deve adotar critérios e práticas sustentáveis em todas as fases da contratação.

**6.2.** Nesse sentido, a contratada deverá adotar medidas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao descarte de resíduos provenientes da recarga dos extintores, observando a legislação ambiental vigente.

**6.3.** A contratada deverá, ainda, promover o correto gerenciamento dos resíduos gerados, incluindo a separação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de embalagens, restos de materiais, resíduos industriais, óleos, graxas e demais rejeitos, priorizando, sempre que possível, a reutilização e a reciclagem.

**6.4.** Os materiais considerados inservíveis deverão receber destinação adequada, por meio de processos de descarte sustentável ou reciclagem, em conformidade com as normas aplicáveis.

**6.5. Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza dos serviços e da necessidade de responsabilização direta da contratada pela sua execução.

**6.6. Garantia de Contratação:** Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor envolvido e a forma de pagamento condicionada à execução dos serviços e à apresentação da documentação comprobatória, o que reduz significativamente o risco de prejuízo à Administração.

**6.7. Transição contratual:** A presente contratação não implicará transição contratual, tampouco demandará transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas entre eventuais contratadas, em razão da natureza comum e padronizada dos serviços.

### **Da Justificativa para agrupamento dos itens em grupo**

**6.8.** Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando técnica e economicamente viável. No presente caso, verifica-se que tal medida não se mostra adequada.

Os serviços de recarga de extintores de incêndio e de testes hidrostáticos em mangueiras de hidrante possuem natureza comum, complementar e interdependente, sendo usualmente executados por empresas especializadas no mesmo segmento, o que afasta a necessidade de sua fragmentação.

O parcelamento acarretaria maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, além de possíveis dificuldades operacionais relacionadas à logística e à definição de responsabilidades, comprometendo a eficiência da execução.

Sob o aspecto econômico, a contratação em grupo único favorece a economia de escala e a obtenção de proposta mais vantajosa, enquanto a divisão do objeto pode resultar em elevação dos custos totais.

O entendimento está alinhado à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite o não parcelamento quando houver prejuízo à eficiência, à economicidade ou à padronização do objeto.

Dessa forma, o agrupamento dos itens em lote único mostra-se a solução mais adequada ao interesse público.

## 7 DA VISTORIA

7.1 Considerando a natureza do serviço classificado como comum, de execução usual e simples, não se faz necessária a realização de vistoria prévia, uma vez que as condições para a adequada execução do objeto encontram-se plenamente caracterizadas.

## 8 EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A execução dos serviços compreende a retirada e devolução dos extintores e mangueiras nas dependências da Contratante, bem como o fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à recarga e aos testes hidrostáticos. A recarga consiste na reposição ou substituição da carga nominal do agente extintor e/ou gás expelente, enquanto o teste hidrostático consiste na aplicação de pressão de 2,4 MPa (24 kgf/cm<sup>2</sup>) por 2 (dois) minutos nas mangueiras de incêndio.

8.2. Os equipamentos reprovados nos testes ou considerados inservíveis deverão ser devolvidos acompanhados de laudo técnico, com a devida justificativa da impossibilidade de recarga ou reutilização.

8.3. As vistorias poderão ser agendadas pelos canais institucionais: e-mail [manutencao@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:manutencao@camarauberlandia.mg.gov.br) e telefones (34) 3239-1250/1135- , em dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h, devendo ocorrer até 24 horas antes da data de abertura do certame.

8.4. No ato da retirada, será emitido Termo de Retirada contendo a identificação dos itens (tipo de extintor, capacidade, número patrimonial e identificação das mangueiras), devendo ser assinado por representante da Seção de Apoio e Manutenção e Fiscal da Contratação.

8.5. Os equipamentos deverão ser devolvidos devidamente recarregados, testados e em plenas condições de uso, diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Uberlândia.

8.6. Após a recarga, os extintores deverão conter etiqueta de identificação resistente e legível, com as informações exigidas pelas normas técnicas aplicáveis (tipo de carga, capacidade, data da recarga e validade, além da data do teste hidrostático, quando aplicável).

8.7. Todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo materiais, peças, transporte, retirada e devolução dos equipamentos, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

8.8. O preço contratado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo tributos, encargos, taxas, frete, seguro e demais despesas.

8.9. A Contratada deverá observar integralmente as normas técnicas da ABNT, do INMETRO e demais regulamentos aplicáveis.

8.10. Em especial, deverão ser atendidas as disposições da ABNT NBR 12.962:2022, que trata da inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, bem como as demais normas vigentes correlatas.

## 9 GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021).

**9.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.5.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**9.6.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, caso o funcionário enviado não se mostre aberto na resolução das demandas.

#### **Da fiscalização contratual**

**9.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**9.8.** O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**9.9.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**9.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.11.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**9.12.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Da gestão contratual**

**9.14.** Coordenar a atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

**9.15.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.16.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.17.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.18.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Das Obrigações da Contratante**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.3.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**10.4.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**10.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto;

**10.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

### **Das obrigações da Contratada**

**10.8.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

**10.9.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública e aos usuários ou não dos serviços prestados, mas atingidos por danos decorrentes da prestação destes serviços, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, podendo a Administração reter os pagamentos para cobrir prejuízos.

**10.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**10.12.** A garantia do produto/serviço deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses para a recarga de extintores.

## **11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Do Recebimento**

**11.1.** Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**11.2.** Os serviços, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, mediante relatório do fiscal da contratação e liquidação da despesa pelo gestor.

**11.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**11.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade/quantidade ou serviços, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**11.6.** O prazo para a solução pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**11.7.** O recebimento provisório ou definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Da Forma de Pagamento**

**11.8.** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, consoante às exigências administrativas em vigor com a liquidação da despesa pública pelo Gestor do Contrato e relatório do Fiscal de Contrato.

**11.9.** Para fins do devido pagamento, a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

**11.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.11.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**11.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.14.** Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.15.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.16.** Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.17.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

## **12 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1.** Em decorrência do valor estimado, a presente contratação será direta e realizada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro no artigo 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos em contratação direta.

### **12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

**12.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**12.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

**12.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**12.3.5.** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

### **13 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

**13.1. Do Reajuste em Sentido Estrito de previsão contratual obrigatória:** Os preços acordados serão reajustados por meio de aplicação de índice de correção monetária, previsto em contrato que refletirá a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

**13.2.** As diretrizes aplicáveis ao equilíbrio econômico financeiro estão elencadas na Minuta Contratual.

### **14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação, serão adimplidas com recursos da dotação orçamentária, determinada pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento na solicitação.

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo aditivo ou apostilamento.

Uberlândia, 22 de abril de 2025.

**Helen Cristina V. Freitas**  
**Diretora Administrativa**

**Thiago Guimarães**  
**Seção de Apoio e Manutenção**  
**Engenheiro Eletricista - CREA N° 5061832900/D-SP**